Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14/02/17
Às 12:06 Horas
Ass.:

PROCESSO 13/2017

PROTOCOLO 186/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 34.430,33

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 13/2017, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 34.430,33", estampa o seguinte parecer.

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 13/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R$ 34.430,33 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no projeto de lei, destina-se a uma obra que estava emprenhada em 2016 e não foi executada no encerramento do exercício, sendo necessária a anulação dos emprenhos e os mesmos, e pelo princípio da competência serão empenhados no exercício de 2017.

Ainda, vale ressaltar que o destino do crédito e todas as informações sobre a obra estão estampadas no anexo do projeto, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

> "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Departamento Legislativo - 14 fev 2017 12:18

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

> "Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI
Presidente

Veredor EDUARDO VIRÍSSIMO
Membro Efetivo

Vereador AGOSTINHO PETROLI
Vice-Presidente